



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

## RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

Sirvo-me da presente para disponibilizar resposta ao questionamento efetuado por determinada empresa ao Edital do Pregão Presencial nº 179/2.015, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES E TESTES HIDROSTÁTICOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**

**Pergunta:** À vista do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014, que seja reservado cota para Micro e Pequena Empresa; e caso o certame venha a ser inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que seja exclusiva.

**Resposta:** Dispõe o art. 49, da Lei Complementar nº 147/2014:

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*

*I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;*

*II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

*III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;*

*IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014)*



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

Conforme vislumbra-se, não se aplica o previsto no art. 48, da Lei Complementar nº 147/14 nas hipóteses elencadas nos incisos I ao IV, do art. 49 desta Lei.

Quanto ao Pregão Presencial nº 179/2015, aplica-se a hipótese prevista no inciso II, do art. 49, da Lei Complementar nº 147/14, tendo em vista que durante a fase de cotações, a Seção de Compras da Prefeitura Municipal de Birigui não encontrou 03 fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme folhas 31 a 35 do presente processo licitatório, disponível a consulta a qualquer interessado.

Ante ao exposto, não se aplica disposto o art. 48, da Lei Complementar nº 147/2014, ao presente processo licitatório, permanecendo este não diferenciado, com data, horário e local para abertura do certame inalterados, quais sejam: às 08:00 horas, de 19/02/2016, na Sala de Reuniões da Seção de Licitações, localizada na Rua Santos Dumont, nº 28, Centro, CEP: 16.200-095, Birigui – SP.

Birigui/SP, 05 de fevereiro de 2016.

  
Gabriel de Castro Pereira

Pregoeiro Oficial